



115

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 002/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E.G.B. COSTA COMUNICAÇÕES - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **G. B. COSTA COMUNICAÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.588.281/0001-40, com sede na Av. Guaporé, 4248, sala 20, Bairro Igarapé, Porto Velho - RO, CEP 76.824-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Gesson Barbosa Costa, inscrito no CPF sob o nº 271.586.672-00 e portador do RG nº 357.856 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 013578/2016-46/2016-01, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e distribuição de 50 (cinquenta) exemplares da Revista Visão, no período de 12 meses, para atender os 24 (vinte e quatro) deputados estaduais e demais departamentos técnicos desta ALE/RO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais) anual e R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais, por 50 (cinquenta) exemplares.

2.1.1. O pagamento será feito mensalmente em até dez dias do recebimento de cada nota fiscal de fornecimento dos exemplares da revista, contendo preço unitário e o valor total, nome do banco, código da agência e a conta corrente da contratada.

2.1.2. O pagamento será feito após prévia verificação no SICAF e/ou apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

2.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal de Prestação de Serviço, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



76

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos de liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação dos documentos corretamente preenchidos.

2.1.4. em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n. 9430/1996, Lei n. 9.718/1998 IN/CONJUNTA n. 294/2003, será retido na fonte, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, bem como contribuição sobre lucro líquido, CONFIS e PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do termo de opção do simples nacional, que trata a IN/SRF n. 608/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

3.2. A contagem da vigência se dará a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá a conta do orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício financeiro de 2017, cuja classificação é a seguinte:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 – Evento: 400091 - Fonte de Recurso: 0100 - Elemento de Despesa nº. 339039, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

4.2. Para atender a despesa foi emitida nota de empenho n. 2017NE00214, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São direitos e obrigações da contratada:

- I – obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação de serviços ora contratados;
- II – fornecer os produtos nas quantidades, dia e local determinado neste Contrato;
- III – entregar os exemplares na sede da contratante, situada na Rua Major Amarantes, n. 390 – Arigolândia – Porto Velho/RO;
- IV – efetuar o controle do fornecimento dos exemplares por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento;
- V – responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou danosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis assumindo o ônus decorrente;
- VI – responsabilizar-se por todos os encargos diretos e/ou indiretos, taxa de entrega, tudo que for necessário para que os exemplares sejam entregues nas dependências da Contratante;
- VII – Manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



77

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São direitos e obrigações da Contratante:

- I – Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora Departamento de Comunicação Social da Contratante a ser indicado por autoridade competente, na forma do art. 57, da Lei n. 8.666/93;
- II – Expedir a ordem para início de fornecimento, com início de vigência a critério do Contratante;
- III – Determinar formalmente à Contratada as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo;
- IV – Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário;
- V – Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;
- VI – Receber definitivamente objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- VII – Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;
- VIII – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

- I – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante do contrato se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificável, a critério exclusivo do Contratante;
- II – multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso no fornecimento do objeto, limitando 2 (duas) horas, após o que o fornecimento será considerado definitivamente como não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a Contratada dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo Contratante;
- IV – As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à Contratada ou, ainda se for o caso, cobrados judicialmente.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

9.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Projeto Básico, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

14.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça de Rondônia – Comarca Porto Velho, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 02 do livro de Contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
~~Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE~~
~~DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PRESIDENTE~~

[Handwritten signature]
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário Geral - ALE-RO

[Handwritten signature]
G. B. COSTA COMUNICAÇÕES-ME- CONTRATADA
GESSON BARBOSA COSTA

Visto:

[Handwritten signature]
Celso Ceccatto
Advogado-Geral ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E G.B. COSTA COMUNICAÇÕES - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, constando uma cópia nos autos do Processo nº Administrativo n. 013578/2016-46/2016-01 às fls. 75 a 78.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 15 de março de 2017.


Rosiney Araujo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

A participação da ex-deputada foi vital para o desenvolvimento do município de Espigão do Oeste e do Estado de Rondônia.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos (Presidente Prudente, 31 de outubro de 1946 – Cacoal, 23 de dezembro de 2016) foi uma professora e política brasileira, e atualmente era filiada ao Partido Progressista. Foi diretora da Escola 7 de Setembro, candidata a Deputada Federal, Prefeita de Espigão do Oeste e recentemente exercia o seu quarto mandato de Deputada Estadual na Assembleia Legislativa. Foi ainda a primeira mulher a ser Prefeita na Amazônia, em 1982.

Desde muito jovem Lúcia Tereza tinha o pensamento voltado para a área educacional e, por esse motivo, fez o curso de Magistério, concluindo-o em 1969. Iniciou suas atividades profissionais como professora em 1970, quando começou a lecionar em uma fazenda localizada em Teodoro Sampaio (São Paulo). Em 1970 casou-se com Sebastião Rodrigues dos Santos e foram residir em Três Lagoas (Mito Grosso do Sul). Em 1973, mudou-se para Espigão do Oeste (Rondônia), onde em 1975 assumiu a direção da Escola 7 de Setembro permanecendo nessa função por sete anos.

Paralela à função de educadora, atuou também na orientação dos professores rurais e principalmente na assistência aos doentes e carentes da cidade. Essa dedicação e abnegação fizeram com que todos aqueles a considerassem como uma mulher, uma extremosa mãe e lhe deram um apelido carinhoso "Mamãe Lúcia".

Em 1982, foi candidata à prefeitura de Espigão do Oeste pelo PDS, concorreu com cinco candidatos e terminou eleita com 2.126 votos, sendo a primeira mulher a ser prefeita na Amazônia.

Em 1989, filiou-se ao PSC e em 1990 foi eleita Deputada Estadual de Rondônia pelo PSC, com 2.560 votos. Na época, foi a décima sétima mais votada na Assembleia Legislativa, onde exerceu seu mandato entre 1991 e 1994.

Em 1994, foi reeleita Deputado Estadual com 5.076 votos, sendo a oitava mais votada de Rondônia. Cumpriu seu segundo mandato em 1995 e 1998.

Em 1997, filiou-se ao PFL e nas eleições de 1998, foi novamente candidata a Deputada Estadual. Recebeu 6.364 votos (a décima mais votada), mas acabou não sendo eleita, permanecendo como suplente. No entanto, acabou assumindo a vaga em 1999, onde permaneceu por alguns meses. No ano seguinte em 2000, candidatou-se novamente a prefeitura de Espigão do Oeste pelo PTB, recebeu 4.862 votos (38,42% dos votos válidos) e foi eleito pela segunda vez prefeito do município. Em 2004, foi reeleita a com 5.634 votos (38,02% dos votos válidos), superando outros dois candidatos.

Nas eleições de 2010, após oito anos seguidos na prefeitura de Espigão do Oeste, Lúcia Tereza candidatou-se novamente a Deputada Estadual pelo PP, recebeu 9.012 votos (vigesima primeira mais votada), mas acabou não sendo eleita. Em 2014, novamente disputou uma vaga na Assembleia Legislativa de Rondônia, recebeu 11.652 votos (1,42% dos votos válidos) e tornou-se pela quarta vez Deputada Estadual de Rondônia, sendo a sétima mais votada.

No seu leito, no fim da vida, conversava com assessores sobre a destinação de emendas parlamentares e de projetos voltados à saúde, educação e aos povos indígenas, pois obstinada servidora do povo de Rondônia, não deixou de pensar neste Estado por nenhum momento.

A ex-deputada Lúcia Tereza teve uma história de vida e política que causam orgulho a qualquer brasileiro, sobretudo porque se empenhou com os menos favorecidos desde os primórdios. Era uma mulher honesta, excelente mãe, esposa extraordinária, política guerreira e muito trabalhadora. O município de Espigão do Oeste e o Estado de Rondônia ficaram órfãos de umas das pessoas que mais contribuíram para o desenvolvimento do nosso Estado.

Na noite do dia 22 de dezembro de 2016 a deputada deu entrada no Hospital Regional de Cacoal, onde foi submetida a uma cirurgia de emergência devido a um aneurisma na aorta. Após a cirurgia que terminou na madrugada do dia 23, ela foi internada na UTI, onde faleceu às 6h50. Seu velório e sepultamento foi realizado em Espigão do Oeste e atraiu milhares de pessoas e diversas autoridades.

O prefeito de Espigão do Oeste e o Governador de Rondônia decretaram luto oficial de três dias. Outras dezenas de autoridades, sites, entidades, associações e órgãos públicos lamentaram a morte da deputada.

Assim, a própria vida profissional da homenageada demonstra, por si só, os relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia e ao Poder Legislativo, razão pela qual esta Casa de Leis não poderia deixar de homenagear de mais forma a senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos.

Por fim, impende mencionar que a presente Propositura acompanha o Curriculum vitae da indicada e demais comprovantes necessários, conforme estabelece o Art. 167, §2º c/c Art. 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desse Projeto de Decreto Legislativo, que é muito mais do que uma homenagem, é um reconhecimento por essa mulher que muito fez pelo engrandecimento do nosso amado Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2017
Dep. Anderson do Singeperon – PV

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 02/2017
Processo Administrativo
nº 013578/2016-46/2016-01

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: G.B. COSTA COMUNICAÇÕES – ME

DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento e distribuição de 50 (cinquenta) exemplares da Revista Visão, no período de 12 meses, para atender os 24 (vinte e quatro) deputados estaduais e demais departamentos técnicos desta ALE/RO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de sua transcrição

DO PRAZO: 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

3.2. A contagem da vigência se dará a partir da assinatura do presente contrato.

DO VALOR: 4.2. Para atender a despesa foi emitida nota de empenho n. 2017NE00214, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá a conta do orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício financeiro de 2017, cuja classificação é a seguinte:

Programa de Trabalho – 01122102020620000 – Evento: 400091 - Fonte de Recurso: 0100 - Elemento de Despesa nº. 339039, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi devidamente registrado às fls. 02 do livro de Contrato da Advocacia Geral e lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2017.

Contratante:

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE/RO

Contratada:

G. B. COSTA COMUNICAÇÕES-ME
GESSION BARBOSA COSTA

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral

**Extrato TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 002/2013
Processo Administrativo
nº 0113/2013 – SPDO-2013 – VOL. X**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA.

DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº. 002/2013, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica de veículos automotores que compõe a frota da **CONTRATANTE**, para

atender as suas necessidades, de acordo com as condições expostas no Contrato e demais Termos Aditivos já firmados.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2017, ultimando-se em 24 de março de 2018.

DO VALOR: O valor do presente **TERMO ADITIVO** é de R\$ 370.135,00 (trezentos e setenta mil cento e trinta e cinco reais) para a cobertura de 12 (doze) meses, para atender do corrente ano, foi autorizada no valor total de R\$ 307.354,02 (trezentos e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), conforme nota de empenho n. 2017NE00364, no valor de R\$ 195.518,40 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) para peças e nota de empenho n. 2017NE00365, no valor de R\$ 111.835,62 (cento e onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para serviços de mão de obra.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091/ UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339030 e 309039

Nota de Empenho n. 2017NE00364 de 06/03/2017, no valor de R\$ 195.518,40 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) para peças e nota de empenho n. 2017NE00365 de 06/03/2017, no valor de R\$ 111.835,62 (cento e onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para serviços de mão de obra.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 07 (sete) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 13 de março de 2017.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Mauro de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral

Contratada: Distribuidora de Auto Peças Rondobras Ltda - CNPJ nº34.748.137/0008-17

Leonildo Batista Brandão
Representante

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE/RO